

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012, do Senador Sérgio Souza, que *altera a redação dos artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 2, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, altera os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para inserir disciplinas obrigatórias que versam sobre aspectos da moral, da ética e da política, na educação básica.

No art. 1º, o PLS altera tanto o inciso II quanto o § 5º do art. 32 da LDB, onde introduz a compreensão do exercício da cidadania e a disciplina Cidadania Moral e Ética, respectivamente. Ademais, altera os incisos I e IV do art. 36 da mesma lei, que destacam a formação ética, social e política do cidadão, além de criar a disciplina Ética Social e Política, respectivamente.

O art. 2º garante que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificativa da proposição, o autor enfoca a necessidade de aprimoramento da LDB, com a criação de disciplinas que deem aos estudantes

melhor formação ética, social e política, o que os capacitará para o correto entendimento dos principais problemas sociais do nosso país e do mundo.

Nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a proposição, que não recebeu emendas, tem decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições que tratem de normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação.

Não há dúvidas de que inúmeros problemas cruciais da nossa sociedade somente conseguirão ser superados de maneira definitiva pela implantação de uma política educacional cada vez mais voltada para a formação moral e ética das nossas crianças, refletindo positivamente na formação do caráter dos nossos jovens, preparando-os para o exercício responsável da cidadania.

A proposição tem por finalidade aprimorar o conteúdo do ensino fundamental, com vistas a incluir, entre suas diretrizes, a preocupação com os valores morais e éticos que devem fundamentar a sociedade, além de incluir obrigatoriamente, no seu currículo, as disciplinas *Cidadania Moral e Ética* e *Ética Social e Política*.

Dada a presente desagregação social pela qual passamos, representada pela atual crise de valores humanos, faz-se necessário que a escola oriente a formação do caráter dos nossos jovens, fortalecendo a formação dada no núcleo familiar. É imprescindível que todos possuam uma visão crítica dos principais fatos sociais e políticos, que conheçam os ditames básicos da democracia, sem filtros ideologizantes, como apenas a escola pode apresentar.

Os aspectos educacionais da proposição, bem com a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estão de conformidade com a normatização vigente.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator